

A Câmara Municipal de São Mateus, DECRETA:

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a encampar o Colégio Comercial "Professor José Pinto Bandeira", sediado nesta cidade, a fim de que o mesmo não afete soluções da continuidade e tenha suas andamentas e ensinos ali ministrados.

Artº 2º - As bolsas de estudos criadas pelos Poderes Públicos só serão pagas pelos cedentes e levadas ao crédito das Taxas para fins da mesma.

Artº 3º - A despesa decorrente destas operações será coberta através dos Créditos Especiais ou Suplementares, dentro dos meios possíveis e de prazo de vingência.

Artº 4º - Fica também autorizada, caso não se possa liquidar no presente exercício, fazer operações de créditos onde for possível com validade para exercícios posteriores.

Artº 5º - A regulamentação e funcionamento da escola será feita de acordo com as leis de ensino e portarias distribuídas pelo Ministério da Educação, por decreto do Executivo.

Artº 6º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor no dia 1º de Janeiro de 1964.

Sala de Sessões, 20 de Dezembro de 1963

